



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



LEI Nº 01074/2014 DE 20 DE MAIO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 194 E 196 DA LEI MUNICIPAL Nº 651/05, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - OS Arts. 194 e 196 da Lei Municipal Nº 651/05, de 04 de outubro de 2005, com suas alterações posteriores, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública, pelo prazo máximo de seis (6) meses;

II - combater surtos epidêmicos, pelo prazo máximo de seis (6) meses;

III - substituir servidores, nas seguintes situações:

a)- licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias;

b)- durante o período de férias dos respectivos titulares;

c)- licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de dois (2) anos.

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

§ 1º - Nos casos dos Incisos I a III a contratação deverá ser justificada em procedimento administrativo próprio e, em quaisquer casos, ser precedida do processo seletivo simplificado;

§ 2º - Fica dispensada a realização de processo seletivo quando existir concurso público, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação."

"Art. 196 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste Capítulo."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Lagoa dos Três Cantos/RS, 20 de maio de 2014.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

ANDRÉ CRISTIANO ENGERS
Secretário Municipal da Administração
Fazenda e Planejamento

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637